

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010540670

ALBANO MIGUEL FERNANDES, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 7681-AA/2007

Sede: Cortinhas, Abação, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6399; identificação de pessoa colectiva n.º 504465767; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 28/20050811.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuada o registo da alteração do pacto social, o qual fica com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Albano Miguel Fernandes, L.ª, e tem a sua sede no lugar das Cortinhas, freguesia de Abação, concelho de Guimarães.

§ único. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de calçado.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Albano Miguel Antunes Fernandes e Domingos Monteiro Ferreira de Almeida.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a 10 vezes o capital social desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Albano Miguel Antunes Fernandes e Domingos Monteiro Ferreira de Almeida.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Assim o disseram e outorgaram.

Mais certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

12 de Agosto de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000186861

ALBEL COMPANHIA COMERCIAL E TURÍSTICA DE PORTUGAL, S. A.

Anúncio n.º 7681-AB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 6866/050628; identificação de pessoa colectiva n.º 500012806; inscrições n.ºs 12 e 13; números e data das apresentações: 1 e 2/050628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 2.º, 3.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 18.º e 19.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 10, Edifício Pratagi, bloco 4, 6.º piso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a urbanização e aproveitamento turístico das suas propriedades e quaisquer actividades relacionadas com o turismo, designadamente o exercício da indústria hoteleira, compra e venda ou arrendamento de bens imóveis, a realização, promoção e gestão de urbanizações, construção, promoção, comercialização e gestão de edifícios ou parte deles, realização de actividades de consulta e planeamento urbanístico, direcção e fiscalização de obras e empreitadas e revenda de bens imóveis adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade, através de deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, mesmo que essas não tenham objecto coincidente, complementar ou conexo com o seu.

Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam as acções registadas ou depositadas em seu nome.

Artigo 10.º

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo 12.º

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 15.º

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto de três membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

Artigo 18.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, e eleitos em assembleia geral.

2) Nomeação da fiscalização.

Fiscal único: Álvaro, Falcão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Antero de Quental, 639, Porto, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, revisor oficial de contas; suplente, António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Campo Alegre, 606, 2.º, Porto, representada por António Monteiro Magalhães, revisor oficial de contas.

Prazo: triénio 2005-2007.

Data: 10 de Março de 2005.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Selas Gonçalves Bento*.

2006920090

ALBINO DIAS DE ANDRADE, L.ª

Anúncio n.º 7681-AC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 120/750523; identificação de pessoa colectiva n.º 500013810; data: 300605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.

2008792838

ALCÂNTARA RIO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-AD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 6315/031104; identificação de pessoa colectiva n.º 504350803; inscrições n.ºs 4 e 6; números e datas das apresentações: 7/031104 e 5/050126.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 2.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, 18.º, 19.º, n.º 1, 20.º, 22.º e 23.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 10, Edifício Pratagi, bloco 4, piso 6, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 7.º

1 — O conselho de administração pode deliberar a chamada, numa ou mais vezes, de prestações acessórias a realizar pelos accionistas, sob a forma de suprimentos até ao montante global máximo de 5 000 000 de euros.

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral pode deliberar em primeira convocatória qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória seja qual for a percentagem do capital social correspondente aos accionistas presentes ou representados.

3 — Salvo disposição da lei ou dos estatutos em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Artigo 19.º

1 — A administração da sociedade cabe ao conselho de administração composto por três administradores eleitos trienalmente pela assembleia geral, que designará o respectivo presidente, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes previstos

na lei sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, cabendo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações abrangidas no objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se perante árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma onerar bens imóveis ou estabelecimentos comerciais, bem como adquirir, constituir e transmitir direitos sobre bens imóveis;
- d) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou direitos, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;
- e) Constituir mandatários;
- f) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros financiamentos.

Artigo 22.º

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

3 — O conselho de administração só pode deliberar validamente encontrando-se presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo admitido o voto por correspondência.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 23.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

2) Nomeação da administração e fiscalização.

Conselho de administração:

Presidente, Eduardo Nunes Rodrigues, casado, Avenida do Capitão Meleças, 33, 4.º, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira; vogais: Sandra Isabel Vieira Rodrigues, casada, Estrada Nacional 10, Edifício Pratagi, bloco 2, 5.º, B, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, e Ana Filipa Vieira Rodrigues, solteira, maior, Avenida do Capitão Meleças, 33, 4.º, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira.

Fiscalização:

Fiscal único, Matos Gil e Nunes Cameira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Anchieta, 21, 3.º, direito, Lisboa, representada por Joaquim Pires Nunes Cameira, revisor oficial de contas; suplente, Luís Borges de Assunção, revisor oficial de contas, Rua de Anchieta, 21, 3.º, direito, Lisboa.

Prazo: triénio 2003-2005.

Data: 24 de Junho de 2003.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Peru*.

2006937561

ALCASEGUROS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO CARLOS CORREIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-AE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 687/19960417; identificação de pessoa colectiva n.º 503627186; data de depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481809